



**RESOLUÇÃO Nº 020/2017-CDA/IMD, de 12 de junho de 2017.**

Aprova Regimento Interno do Programa Talento Metrópole, do Instituto Metrópole Digital.

O Diretor do Instituto Metrópole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acadêmico – CDA, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 23, Inciso XX, do Regimento Interno do IMD, CONSIDERANDO o Art. 3º da Resolução nº 053/2015-CONSEPE, CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.033713/2017-18,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar Regimento Interno do Programa Talento Metrópole, do Instituto Metrópole Digital.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IMD, em Natal, 12 de junho de 2017.

**José Ivonildo do Rêgo**  
Diretor IMD

## **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA TALENTO METRÓPOLE INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL - IMD**

### **Capítulo I – Do Objetivo**

**Artigo 1º** - O Programa Talento MetrÓpole (PTM) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), vinculado ao Instituto MetrÓpole Digital (IMD), tem os seguintes objetivos:

- a) ser agente na promoção da formação de jovens com altas habilidades/superdotação, criando oportunidades para a difusão de novos conhecimentos e explorando possibilidades de carreira profissional relacionadas ao domínio da Tecnologia da Informação, com vistas à inserção criativa no mundo do trabalho e à participação social solidária;
- b) viabilizar o interesse de jovens com altas habilidades/superdotação por meio da pesquisa científica, ampliar as suas competências, desenvolver habilidades e expandir a criatividade nos domínios da Tecnologia da Informação e suas interfaces com outras áreas da produção do conhecimento;
- c) ofertar formação de qualidade que contemple os interesses do aluno, considerando seu potencial e talento, rompendo com a hierarquia e a rigidez do ensino tradicional.

**Artigo 2º** – O Programa Talento MetrÓpole é regido pela Resolução nº 053/2015 - CONSEPE (Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão), de 28 de abril de 2015, e pelos demais artigos e parágrafos deste Regimento.

### **Capítulo II - Da Administração**

**Artigo 3º** - A gestão do PTM será exercida por sua Coordenação, órgão executivo do Programa, bem como pelo Conselho de Desenvolvimento Acadêmico do IMD (CDA).

#### *Seção I - Da Coordenação*

**Artigo 4º** - A indicação do coordenador será feita pelo Diretor do Instituto MetrÓpole Digital.

**Artigo 5º** - De acordo com a Resolução nº 053/2015, CONSEPE, de 28 de abril de 2015, compete ao Coordenador do PTM:

- I – Responder pela Coordenação;
- II – Convocar e presidir reuniões;
- III – Submeter ao CDA o Plano Individual de Trabalho contendo as atividades a serem desenvolvidas por cada aluno em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas a serem cursadas e as atividades a serem desenvolvidas e, após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CDA e dos órgãos da administração superior da Universidade;
- V – Tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do Regimento do Centro Acadêmico ao qual o Programa esteja vinculado e do Regimento do Programa;

VI – Elaborar e coordenar a execução do plano de metas;

VIII – Elaborar relatório anual das atividades do Programa para envio à Direção do IMD.

**Artigo 6º** - Além do disposto no artigo 5º deste Regimento, cabe ao coordenador do PTM:

- a) dirigir e supervisionar a equipe do PTM;
- b) encaminhar, no período devido, aos Professores e Tutores do programa a documentação necessária à submissão do processo seletivo;
- c) elaborar e submeter à apreciação do CDA, no período devido, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste Regimento.

### *Seção II - Da Secretaria*

**Artigo 7º** - A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativo-burocráticos do Programa, é supervisionada pelo Coordenador do PTM e administrada por um Secretário, a quem compete:

- a) organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- b) manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo, vinculado ao PTM;
- e) informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- f) organizar e manter atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao PTM;
- g) sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- h) assessorar as reuniões;
- i) manter em dia o inventário dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao PTM.

## **Capítulo III - Das Condições de Ingresso**

### *Seção I - Das Vagas*

**Artigo 8º** - O número de vagas em cada processo seletivo será definido pela Diretoria do IMD e pela Coordenação do Programa, observando-se:

- I – O número de tutores disponíveis;
- II – As atividades de pesquisa do Programa;
- III – Os recursos financeiros disponíveis;
- IV – Disponibilidade de infraestrutura;
- V – Relação do número de alunos por tutor;
- VI – Fluxo de entrada e saída de alunos.

### *Seção II - Do Processo Seletivo*

**Artigo 9º** – A seleção para ingresso no Programa Talento Metrópole deverá ocorrer através de chamada pública.

§1º – Cabe ao CDA definir as normas do processo seletivo para ingresso no Programa, que devem constar em Edital, divulgado e colocado à disposição em local público, com livre acesso, antes do início do período de inscrição.

**Artigo 10º** – Os resultados do processo seletivo deverão ser homologados pelo CDA do IMD.

## **Capítulo IV - Do Regime Didático**

### *Seção I - Dos Tutores*

**Artigo 11º** – O corpo de tutores será constituído por profissionais credenciados pelo IMD.

§1º – O pedido de homologação do credenciamento de professor tutor no PTM deverá ser julgado pela Direção do IMD e Coordenação do PTM e homologado pelo CDA do IMD.

**Artigo 12º** – O professor tutor, encarregado da supervisão do aluno a partir da admissão deste no Programa, poderá ser substituído, posteriormente, caso seja do interesse de uma das partes.

**Parágrafo Único** – A substituição do professor tutor deverá ser julgada pela Direção do IMD e Coordenação do PTM e homologada pelo CDA, observada a disponibilidade e aquiescência de outro tutor.

**Artigo 13º** – Compete aos professores tutores:

- a) supervisionar o aluno na estruturação do seu plano individual de atividades e assisti-lo em sua formação;
- b) propor ao aluno, se necessário, a realização de atividades complementares a acrescentar aos componentes do programa;
- c) assistir o aluno no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa, inovação ou extensão.

### *Seção II - Do Corpo Discente*

**Artigo 14º** – O corpo discente será constituído por alunos do ensino básico e dos primeiros períodos do ensino superior das redes públicas e privadas, aprovados nos processos seletivos realizados.

### *Seção III - Da Matrícula e Inscrição em Componentes curriculares*

**Artigo 15º** – O aluno selecionado deverá requerer sua matrícula de acordo como o prazo estabelecido pelo calendário acadêmico do PTM.

**Artigo 16º** – O aluno matriculado no PTM pode submeter-se ao processo periódico de inscrição em disciplina, em conformidade com a disponibilidade de oferta de componentes curriculares e com o seu plano de trabalho individual.

**Artigo 17º** – Ao aluno do PTM é facultada a opção de cursar componentes curriculares de outros níveis de formação distintos do seu (graduação e pós-graduação), desde que incluídos no plano de trabalho individual e aprovados pelos coordenadores dos cursos pleiteados e pelas Pró-reitorias de Graduação e de Pós-graduação, respeitando-se cada caso.

**Artigo 18º** – A avaliação do desempenho do aluno nos componentes curriculares oferecidos pelo PTM será feita da seguinte maneira:

- a) será considerado aprovado no componente do tipo disciplina o aluno que cumprir as exigências de frequência e nota previstas nas resoluções vigentes da UFRN;
- b) o registro do cumprimento de componentes dos tipos atividade de pesquisa, inovação e extensão será realizado sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação ou reprovação.

**Parágrafo Único:** as notas obtidas nas disciplinas poderão ser aproveitadas posteriormente ao longo de sua formação regular na UFRN.

#### *Seção IV - Do Plano de Trabalho Individual*

**Artigo 19º** – O plano de trabalho individual consiste na previsão e discriminação de:

- a) atividades de pesquisa e extensão a serem desenvolvidas pelo aluno no semestre;
- b) expectativa de disciplinas a serem cursadas pelo aluno no semestre.

§ 1º – O plano de trabalho individual deve ser entregue semestralmente à secretaria do PTM em formulário específico, com antecedência de 15 dias ao período de inscrição, contendo as assinaturas do aluno, dos pais e/ou responsáveis, da coordenação do Programa e da Diretoria do IMD.

§ 2º – Em caso de retificação do plano de trabalho individual em vigor, o professor tutor encaminhará por escrito à Coordenação do PTM o novo plano de trabalho, com as reformulações propostas, para apreciação pela Coordenação, que poderá, se julgado necessário, encaminhá-lo à apreciação do CDA do IMD.

**Artigo 20º** – A renovação semestral do vínculo do aluno com o PTM se dará por meio da submissão de seu plano de trabalho individual.

**Parágrafo Único** – Não há tempo pré-estabelecido para a conclusão do Programa.

### **Capítulo V: Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 21º** – Das decisões do Coordenador do Programa Talento Metrôpole cabe recurso ao CDA do IMD.

**Artigo 22º** – As normas de apresentação dos relatórios semestrais, o credenciamento de tutores e os casos omissos serão regulamentados pelo CDA do IMD, por meio de resoluções específicas.